



Cofinanciado por:



Procedimento Concursal de Contratação de Escola

**Contrato a termo – 8 horas letivas semanais
(Horário n.º 12: Termo a 31 de agosto de 2023)**

**Estabelecimento(s) de exercício de funções
*Escola Secundária de Serpa***

**Lecionação das disciplinas/áreas de:
Educação Visual (3.º Ciclo)
*Complemento de Formação Artística: Oficina de Artes***

PRAZOS

Candidatura:

Início – No dia correspondente à validação efetuada em SIGHRE, pelos serviços competentes.
Termo – A data fixada pela plataforma do concurso (SIGHRE).

Formalização das candidaturas:

O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção Geral de Administração Escolar (SIGHRE).
As notificações aos candidatos são efetuadas através da plataforma SIGHRE.
O envio documental comprovativo das habilitações requeridas e das classificações necessárias à boa determinação da graduação, é efetuado pelos candidatos até ao dia e hora do termo da candidatura, para o e-mail concursos.cescola@ae2serpa.pt.

Publicação dos resultados:

Toda a publicitação de resultados do procedimento será afixada na escola e publicada na página eletrónica do Agrupamento em www.ae2serpa.pt, considerando-se os candidatos notificados por tal meio.

Aceitação da seleção:

A aceitação da colocação/seleção é realizada, no prazo legalmente previsto, na plataforma SIGHRE.



Cofinanciado por:



Horário n.º 12 – Grupo 600 (Artes Visuais)

Critérios Obrigatórios

Graduação Profissional - Ponderação 100%

- Graduação Profissional - nos Termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor
- ou**
- Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional) (de forma complementar poderá atender-se ao disposto no Despacho n.º 10914-A/2022, de 8 de setembro).

Informação

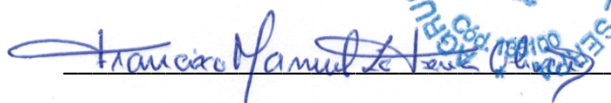
Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

11 de setembro de 2023

O Diretor



(Francisco Manuel C. B. de Lá Féria e Oliveira)